



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF

FUNDAM
FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

SEF
Fls. 192
H

**CONVÊNIO nº 2014TR000763, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE SANTA CATARINA E O
MUNICÍPIO DE IBICARÉ.**

PROCESSO nº SEF 5677/2014.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, representada neste ato pelo Governador do Estado, João Raimundo Colombo, inscrito no CPF nº 295.684.209-91, pelo Secretário de Estado da Casa Civil, Nelson Antonio Serpa, inscrito no CPF nº 165.130.029-15 e pelo Secretário de Estado da Fazenda Antonio Marcos Gavazzoni, inscrito no CPF nº 827.189.469-20, por intermédio do Fundo de Apoio aos Municípios (FUNDAM), inscrito no CNPJ sob o nº 18.387.954/0001-64, todos com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401) nº 4.600, Bairro Saco Grande II, Florianópolis - SC, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ari Ferrari, CPF nº 345.200.409-06, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2014TR000763**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, na Lei Estadual nº 16.037 de 24 de junho de 2013 e no Decreto Estadual nº 1.621, de 03 de julho de 2013, visando à transferência de recursos financeiros para Construção de Centro Integrado de Desporto e Lazer, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA IDENTIFICAÇÃO DO MANDATÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecido, que o presente Convênio, tem como **MANDATÁRIO**, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), instituição financeira pública, inscrita no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, com sede em Porto Alegre - RS, à Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, e representação na Agência de Santa Catarina, em Florianópolis, na Av. Hercílio Luz, nº 617.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'Jul'.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF

FUNDAM
FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS



Parágrafo Primeiro - O BRDE foi nomeado mandatário pelo Estado com base no art. 3º, § 1º da Lei Estadual nº 16.037/2013 e do Decreto Estadual nº 1.621/2013, nos termos do **Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2013**, disponível no Link do FUNDAM, no site www.sef.sc.gov.br, nos termos do processo administrativo nº SEF 12.373/2013, podendo o BRDE proceder às solicitações, vistorias e demais atos necessários ao fiel cumprimento dos objetivos legais do FUNDAM, e executar as atividades de análise, fiscalização e acompanhamento do presente convênio até a prestação de contas final.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE fica inteiramente ciente de que o MANDATÁRIO representa a CONCEDENTE, para os fins específicos previstos no referido Contrato 018/2013.

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do projeto de construção de uma quadra poliesportiva e uma academia, ambos os espaços com praça de convivência complementando a estrutura do Centro Integrado de Desporto e Lazer do município com a finalidade de garantir a democratização e a universalização do acesso ao esporte e ao lazer, buscando a melhoria da qualidade de vida dos municípios, conforme Proposta de Trabalho nº 7887 (Anexo I) apresentada pelo CONVENENTE, devidamente analisada e aprovada pelo MANDATÁRIO, conforme parecer técnico fundamentado, com base nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto nº 127/2013, doravante denominada de Proposta de Trabalho, a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

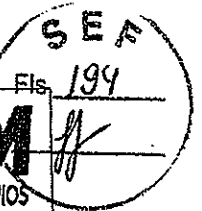
DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante total de: R\$ 1.093.732,91 (hum milhão, noventa e três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) transferido pela CONCEDENTE e R\$ 93.732,91 (noventa e três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) destinado pelo CONVENENTE a título de contrapartida, exclusivamente financeira, conforme Proposta de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF

FUNDAM
FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS



Parágrafo Primeiro - Os recursos serão destinados pela CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária 04.123.0101.2179.012719, Subação 012719 Apoio a Projetos Municipais de Investimentos – Pacto Pelos Municípios, através da SEF/FUNDAM.

Parágrafo Segundo - O pré-empenho nº 2014PE000106 foi realizado em 03/04/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Empenho		
			Número	Data	Valor (es) em R\$
2013000640	0.3.91	44.40.42.02	2014NE000123	07/04/2014	1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos objeto do presente convênio estão inseridos no Plano Plurianual 2012/2015 conforme alteração na programação físico-financeira constante do Decreto nº 1.699 de 29 de agosto de 2013, em atendimento ao art. 32 do Decreto Estadual nº 127/2011.

CLÁUSULA SEXTA – A contrapartida financeira deverá ser aportada pelo CONVENENTE na conta bancária única e específica do Convênio nos valores e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo que:

a. O aporte dos valores deverá ser proporcional e anterior a cada parcela repassada pela CONCEDENTE.

b. O CONVENENTE poderá aportar antecipadamente o valor integral da contrapartida para a execução do objeto, em caso de atraso no repasse dos recursos pela CONCEDENTE.

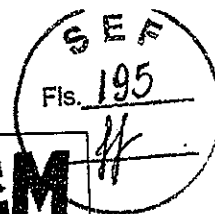
c. Se o CONVENENTE deixar de comprovar o aporte da contrapartida financeira, a CONCEDENTE - não realizará o(s) repasse(s) previsto(s) no cronograma de desembolso.

d. A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e se subordinará às normas do Decreto nº 127/2011.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF

FUNDAM
FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS



DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCEDENTE obriga-se a:

I. Providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;

II. Transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante da Proposta de Trabalho;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução física do Convênio, através da Instituição Mandatária (BRDE), inclusive com visitas in loco (art. 32, VII c/c art. 58, §1º do Decreto 127/2011);

IV. A CONCEDENTE se resguarda o direito de suspender os recursos ao CONVENIENTE quando constatada alguma irregularidade de ordem técnica ou legal, com base em parecer técnico fundamentado emitido pelo BRDE, até que a situação seja esclarecida ou regularizada;

V. Receber e responder questionamentos e sugestões quanto à elaboração de Propostas de Trabalho, análise e fiscalização do objeto conveniado, por meio da Instituição Mandatária (BRDE), situado à Avenida Hercílio Luz, nº 617, Centro, Florianópolis – SC, Cep: 88.020-000. Fone (48)3221-8022. Email: fundam@brde.com.br;

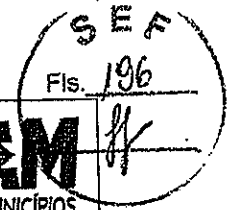
VI. Receber e responder questionamentos e sugestões pertinentes ao SIGEF - Sistema de Convênios – SCtransferências, através da Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda (DIAG/SEF), situada na Rua Saldanha Marinho, nº 392, Centro, CEP: 88.010-450. Correspondências para o Setor de Protocolo na Rua Tenente Silveira, nº 60, Centro, Florianópolis – SC, Cep: 88.010-300. Fones: (48) 3664-5720 / (48) 3952-6506. Email: geran@sef.sc.gov.br;

VII. Receber e responder questionamentos e sugestões pertinentes à tramitação dos processos no que tange à liberação dos recursos do FUNDAM por meio da Diretoria de Gestão de Fundos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda (DIGF/SEF), situada na Rodovia SC 401, nº 4.600, Bairro Saco Grande II, Florianópolis – SC. Fone: (48) 3665-2761. Email: fundam@sef.sc.gov.br;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF

FUNDAM
FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS



VIII. Receber os questionários respondidos a que se referem o art. 68 e 69 do Decreto nº 127/2011 e art. 13 do Decreto nº 1.621/2013, por intermédio das respectivas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional (SDRs);

IX. Outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/2011 e do Decreto nº 1.621/2013.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENENTE se obriga a:

I. Remunerar a Instituição Mandatária (BRDE), a título de despesas de capital, o equivalente a 3% (três por cento) do valor do montante repassado, ficando autorizado o débito automático na conta corrente vinculada do Convênio e a transferência por crédito automático à conta corrente nº 78.137-1, agência 3798-2 do Banco do Brasil.

II. Realizar apenas as despesas previstas na Proposta de Trabalho e durante o período de vigência deste Convênio;

III. Utilizar os recursos, tão somente, nas finalidades pactuadas;

IV. Regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:

a. *Cópia do Convênio firmado pelas partes;*

b. *Documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal SCtransferências;*

c. *Autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.*

d. *Autorização de Débito em Conta (DBT) devidamente preenchido e com a assinatura do Prefeito Municipal, disponibilizado no link do Fundam no site www.sef.sc.gov.br.*



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF

FUNDAM
FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS



V. Executar as despesas observando as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;

VI. Disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver;

VII. Em caso de obras, colocar, obrigatoriamente, placas em local visível conforme padrão disponível no link do FUNDAM no site da Secretaria da Fazenda (www.sef.sc.gov.br) no item Programa Transferência – Pacto pelos Municípios dentro dos downloads.

VIII. Em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina, conforme padrão disponível no link do FUNDAM no site da Secretaria da Fazenda (www.sef.sc.gov.br) no item Programa Transferência – Pacto pelos Municípios dentro de downloads;

IX. Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa e encaminhada diretamente ao Mandatário (BRDE);

X. Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida se houver, na forma estabelecida pelo Capítulo XIV, art. 63 ao art. 67 do Decreto nº 127/2011;

XI. Quanto à avaliação dos resultados produzidos pelo convênio, feita através de questionários, seguir as regras dos arts. 68 e 69 do Decreto 127/2011;

XII. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificadas com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado, nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa da CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão;

XIII. Incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;

- XIV. Manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XV. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores da CONCEDENTE, inclusive de seu MANDATÁRIO (BRDE) e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVI. Arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio.

Parágrafo único. Fica o CONVENIENTE ciente da obrigação, tácita e irrevogável, de repassar à Instituição Mandatária (BRDE), a título de despesas de capital, o equivalente a 3% (três por cento) do valor do montante repassado, que deverá compor a prestação de contas.

DAS OBRIGAÇÕES DO MANDATÁRIO

CLÁUSULA NONA – O CONVENIENTE declara ter ciência de que ao BRDE, na condição de MANDATÁRIO da CONCEDENTE competem as seguintes atividades previstas no Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2013, abaixo transcritas:

- I- Atuar como mandatário da SEF, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento;
- II- Manter operante em sua estrutura corpo técnico específico, até a conclusão das atividades do FUNDAM, em constante comunicação com a equipe da SEF, destinados a conduzir as atribuições previstas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- III- Dispor de infraestrutura de comunicação e processamento compatível com as demandas e necessidades dos recursos administrados em termos de acessibilidade e velocidade de transmissão;
- IV- Observar as diretrizes da Lei Estadual nº 16.037, de 24 de junho de 2013, e as disposições do Decreto nº 1.621, de 2013 e Decreto nº 127, de 2011, no que couber, quando da execução do objeto deste contrato;
- V- Para atendimento ao disposto no item IV, o BRDE, quando da execução do presente contrato, deverá utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), cabendo-lhe a inserção das informações decorrentes das suas atribuições no procedimento;
- VI- Receber as Propostas de Trabalho apresentadas pelos Municípios interessados em receber recursos do FUNDAM, analisa-las e emitir parecer técnico fundamentado que recomende sua aprovação ou rejeição;
- VII- Receber, analisar e emitir parecer técnico fundamentado sobre as prestações de contas intermediárias e finais apresentadas pelos Municípios convenientes, nos termos dos Art. 59 e 60 do Decreto n. 127, de 2011;
- VIII- Atestar e informar à SEF eventuais irregularidades na aplicação dos recursos para fins de suspensão dos pagamentos nos termos do Art. 61 do Decreto n.127, de 2011;
- IX- Encaminhar ao protocolo da SEF o processo autuado no BRDE com todos os documentos de análise das Propostas de Trabalho, acompanhados do respectivo parecer técnico, em até 05 (cinco) dias contados de sua emissão;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF

FUNDAM
FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS



- X- Permitir o livre acesso de técnicos da SEF, da Diretoria de Auditoria Geral e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos e informações relacionadas ao objeto deste Contrato que se façam necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;
- XI- Fornecer as informações solicitadas pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos, quando solicitado, cientificando o fato, de imediato, à SEF;
- XII- Apresentar ao Município conveniente o "Recibo - Lançamento de cobrança/crédito bancário", por ocasião da retenção;
- XIII- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, bem como as normas regulamentares expedidas sobre a matéria.

Parágrafo Único – De acordo com o art. 32, VII e art. 58, § 1º do Decreto nº 127/2011, o BRDE, como Instituição Mandatária da Concedente, deverá realizar fiscalização *in loco* para verificar a execução do objeto conveniado.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos pela DIGF/SEF para a conta única e específica do Convênio, aberta no Banco do Brasil S/A, em 02(duas) parcela(s), na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante da Proposta de Trabalho.

I. A liberação da primeira parcela ou parcela única do convênio é condicionada à apresentação, ao BRDE, da ordem de serviço ou da autorização de fornecimento, bem como dos documentos referidos no inciso VII, art. 63 do Decreto nº 127/2011;

II. As parcelas subsequentes se houverem, somente serão repassadas depois de constatada a regularidade ou a regularidade com ressalva da aplicação dos recursos da parcela anterior, na forma do art. 10, § 2º do Decreto nº 1.621/2013, após a análise da prestação de contas com parecer fundamentado pelo BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedado à CONCEDENTE repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo CONVENIENTE de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado (a):

- a) Irregularidade na aplicação dos recursos;

- b) *Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;*
- c) *Desvio de finalidade do objeto do Convênio;*
- d) *Ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;*
- e) *A ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.*

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

Parágrafo Primeiro. As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDACÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao CONVENENTE:

- I. Alterar o objeto do Convênio;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. Efetuar pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente, do convenente e do mandatário;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF

FUNDAM
FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

SEF
Fls. 201
ff

- IV. Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. Apresentar despesas com data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. Pagar o fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. Realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. Movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. Efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação.

Parágrafo Único. Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos na Proposta de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pela CONCEDENTE.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONVENIENTE fica obrigado a informar no Portal SCtransferências as despesas realizadas na forma do art. 56 do Decreto nº 127/2011, e apresentar a prestação de contas na forma dos arts. 63 a 64 do Decreto nº 127/2011.

Parágrafo Único: Toda a documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada em 02 (duas) vias idênticas, diretamente ao protocolo do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme art. 65 do Decreto nº 127/2011.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF

FUNDAM
FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS



Parágrafo Único: O CONVENIENTE deverá enviar para a respectiva SDR, as respostas do Questionário de Avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final ou no caso de continuidade do programa conveniado, enviar as respostas do questionário de avaliação a cada 120 (cento e vinte) dias pelo período de 12 (doze) meses, contados do final da vigência do Convênio, conforme o art. 68 e seguintes do Decreto nº 127/2011 e art. 13 do Decreto nº 1.621/2013.

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONCEDENTE, por meio do BRDE, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme a Proposta de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A CONCEDENTE poderá acompanhar a utilização dos recursos por meio de informações lançadas no sistema (fotos e documentos) e através de relatórios fornecidos por profissional habilitado, pela SDR e pelo MANDATÁRIO (BRDE), sem exclusão de outros meios idôneos e lícitos.

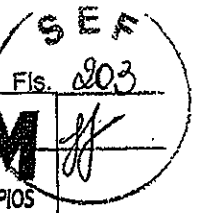
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Deverá ser registrado no sistema SIGEF pela CONCEDENTE, por meio do MANDATÁRIO (BRDE), o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Convênio, bem como a emissão de Laudo Técnico de Supervisão a cada medição, no caso de obras, conforme os arts. 59 e 60 do Decreto nº 127/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do BRDE, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda (DIAG/SEF) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE), independente de qualquer aviso anterior ou agendamento de horário para a referida fiscalização.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF

FUNDAM
FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/2011, por apostilamento.

Parágrafo Único. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas ao BRDE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da CONCEDENTE, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONVENENTE pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo CONVENENTE, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

Parágrafo Único. A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONVENENTE deverá restituir à CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. O valor integral dos recursos transferidos, quando:
- Não executado o objeto conveniado;*
 - Não atingida sua finalidade;*
 - Não apresentada à prestação de contas.*
- II. O recurso, quando:
- Utilizado em desacordo com o previsto no convênio;*
 - Apurada e constatada irregularidade;*
 - Não comprovada sua regular aplicação.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 800.387-4, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil, de titularidade da SEF/FUNDAM.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o CONVENENTE ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o CONVENENTE a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

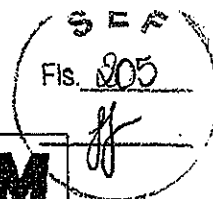
DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF

FUNDAM
FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS



DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I. O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. Circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, será publicado pela CONCEDENTE em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura pelas partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 20 de março de 2015.

Parágrafo Único – A prorrogação de prazo dos contratos de Convênio deve ser informada à Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu término.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF

FUNDAM
FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

SEF
Fls. 206
[Handwritten signature]

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Capital.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam as laudas deste instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que tenha existência, validade e eficácia, produzindo os seus legais e jurídicos efeitos.

Florianópolis - SC, 16 de abril de 2014.

CONCEDENTE:

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

CONVENENTE:

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ

TESTEMUNHAS:

Nome: Janine da Sôco
CPF/MF: 048.454.149-88

Nome: Maxis Müller Kubson
CPF/MF: 046.182.589-93



Proponente	82.939.448/0001-30 MUNICIPIO DE IBICARE		
Transferência	2014TR000763		
Programa Transferência	2013000640 Pacto pelos Municípios		
Unidade Gestora	520090 Fundo Estadual de Apoio aos Municípios		
Gestão	52090 Fundo Estadual de Apoio aos Municípios		
Instrumento Transferência	Convênio		
Agência Banco do Brasil	05358-9		
Data Início Execução	14/03/2014	Data Término Execução	20/12/2014
Data Início Evento		Data Término Evento	
Situação	Em Empenho		
Data Situação	07/04/2014		

Descrição

Título	CENTRO INTEGRADO DE DESPORTO E LAZER		
Objeto	Construção de uma quadra poliesportiva com 704 m ² (setecentos e quatro metros quadrados) e uma academia com 2.711,25 m ² (dois mil, setecentos e onze metros e vinte e cinco centímetros quadrados) ambos os espaços com praça de convivência complementando a estrutura do Centro Integrado de Desporto e Lazer do município de Ibicaré-SC		
Finalidade	Garantir a democratização e a universalização do acesso ao esporte e ao lazer, buscando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.		
Justificativa	<p>Com o propósito de oferecer um estilo de vida mais saudável aos munícipes, foi adquirido um imóvel, com localização privilegiada, recursos naturais e de fácil acesso, para a instalação de um Centro Integrado que abrangerá uma diversidade de atividades direcionadas a todos os segmentos, sem nenhuma forma de discriminação, seja de classe, etnia, religião, gênero, nível socioeconômico, faixa etária e condição de necessidade especial de qualquer espécie garantindo o acesso aos direitos sociais de esporte e lazer. O centro integrado de desporto e lazer foi projetado de forma ampla e após a conclusão de todas as etapas possuirá infraestrutura suficiente para a prática de atividades esportivas e lazer como vôlei, futsal, artes marciais, capoeira, academia, dança, jogos de tabuleiro e de mesa, caminhadas, esportes equestres, pista de atletismo, skate, parque infantil, trilha ecológica, quadra de areia bem como áreas verdes reservadas para leituras e descanso e praças de convivência. Devido ao elevado custo de execução o projeto vem sendo executado em etapas.</p> <p>O processo de envelhecimento por si só gera uma constante ameaça à manutenção da qualidade de vida, e a atividade física, surge como uma necessidade para preservá-la, por isso acreditamos que o acesso incondicional a estas atividades objetivará a inserção social, facilitará o convívio, a troca, a solidariedade, a construção de laços viabilizando o esporte e o lazer em todas as fases da vida. O sedentarismo desaparecerá gradativamente, dando lugar ao divertimento, com alegria e prazer para a realização humana.</p> <p>Para alcançar esses objetivos são necessários investimentos significativos na infraestrutura, e o Município não dispõe do montante para executar as obras, por isso a reivindicação de aporte de recursos financeiros, pois um atendimento de qualidade é a garantia da satisfação dos munícipes, uma vez que o esporte e o lazer são fatores de desenvolvimento local pelos benefícios que proporcionam à saúde física e mental dos seres humanos e pela oportunidade que oferecem de desenvolvimento individual e convivência social, possibilitando o acesso a todos.</p>		
Público Alvo	População do município de Ibicaré-SC.		
Capacidade Técnica	O Município de Ibicaré possui uma equipe técnica e operacional apta a desenvolver o projeto de construção de um Centro Integrado de Desporto e Lazer, através do Programa Transferência- 2013000640 e Pacto pelos Municípios -52090-Fundo Estadual de Apoio aos Municípios.		
Local/Região Execução	Rodovia SC 465, km 53, Linha São José, Ibicaré/SC		

Intervenientes

CNPJ	
Nome	
Natureza Jurídica	
Telefone	
E-mail	
CPF Responsável	
Nome Responsável	
Obrigações	



ESTADO DE SANTA CATARINA



Ano Base: 2014

Recursos

Valor Global (R\$) 1.093.732,91
Contrapartida (%) 8,57
Valor Repasse (R\$) 1.000.000,00
Valor Contrapartida (R\$) 93.732,91
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 93.732,91
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

CNPJ
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Etapas/Tarefas

Descrição	Data Início	Data Fim
Aprovação da proposta no BRDE	14/03/2014	18/03/2014
Celebração do Convênio	20/03/2014	25/03/2014
Licitação	18/03/2014	25/04/2014
Execução das obras	05/05/2014	20/12/2014

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Construção de Centro Integrado de Desporto e Lazer	Financeiro	un	1,00	1.063.732,91	1.063.732,91
3% BRDE	Financeiro	un	1,00	30.000,00	30.000,00
Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total		
Total Financeiro (R\$)	0,00	1.093.732,91	1.093.732,91		
Total Contrapartida Bens/Serviços (R)	0,00	0,00	0,00		
Total (R\$)	0,00	1.093.732,91	1.093.732,91		

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone



Ano Base: 2014

Cronograma

Total Contrapartida Financeira 93.732,91

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa Despesas de Capital	
	Ano 2014	
	Repasse Proposta	Repasse Empenhado
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	250.000,00	0,00
Abril	250.000,00	0,00
Maior	250.000,00	0,00
Junho	250.000,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	1.000.000,00	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)	0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	1.000.000,00	0,00
Total Cronograma (R\$)	1.000.000,00	0,00

SEITEC

Tipo Fundo
Modalidade
Caracterização Serviço



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Florianópolis, 16 de abril de 2014

Local e Data

Nome

[Signature]

Assinatura

Prefeito

Manifestação do Concedente

Deferido

Florianópolis, 16 de abril de 2014

Local e Data

[Signature]

Assinatura

SEF

~~Indeferido~~

Local e Data

Assinatura

SEF



ESTADO DE SANTA CATARINA



Listar Questionário

Detalhar

Ano Base: 2014

Questionário 001232
Nome Ibicaré - 7887
Classificação Transferência 00235 Outros

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
001883	A finalidade inicialmente pactuada foi atingida para a Construção do Centro Integrado de Desporto e Lazer? Discorra sobre o assunto.
001884	Qual a porcentagem da população beneficiada com a Construção do Centro Integrado de Desporto e Lazer?
001885	Qual o custo de manutenção do Centro Integrado de Desporto e Lazer pela prefeitura no quadrimestre?
001886	Há previsão de disponibilizar servidores habilitados e/ou capacitados para orientação das atividades no Centro Integrado de Desporto e Lazer?
001887	Qual a quantidade de horas/dias o Centro Integrado de Desporto e Lazer estará disponível à população?
001888	Qual o número médio de pessoas que frequentam o Centro Integrado de Desporto e Lazer, quadrimestralmente?

Situação Registro Ativo

EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Resultado de Licitação: Edital nº 00021/2014 - Modalidade: Pregão Presencial - Tipo Menor preço - Objeto: a contratação de ônibus ou van para Gerência Regional de São e Centro de treinamento de São Joaquim. Vencedor: DUDATUR TRANSPORTES LTDA - ME- Lote 01 Valor R\$ 550,00, Lote 02 Valor R\$ 550,00 - Lote 03 Valor R\$ 680,00, Lote 4 valor R\$ 1.850,00, Lote 5 valor R\$ 6.900,00e Lote 6 valor R\$ 850,00. CIG 00000333 2014 Epagri, Florianópolis, 16 de fevereiro de 2013 – Paulo Roberto Lisboa Aruda, Diretor.

Cod. Mat.: 195388

RETIFICAÇÃO DO Pregão Eletrônico nº 0075/2014

EPAGRI – A CPL informa que fica retificado o Pregão Eletrônico nº 0075/2014. Fica retificado na página 7 Item 11.1 onde se lê A licitante deverá comprovar, na apresentação da proposta, tela-se a licitante vencedora do certame deverá apresentar que possui em [...], ficam alterados os horários de abertura e recebimentos das propostas. Recebimento das propostas: 22/04/2014 até 02/05/2014 as 8h30min. Abertura das Propostas: 02/05/2014 às 9h. Início da sessão de disputa de preços: 05/05/2013 às 9h. CIG 0000496/2013. Epagri, Florianópolis, 16 de abril de 2014 – Paulo Roberto Lisboa Aruda, Diretor.

Cod. Mat.: 195499

Contratos e Aditivos**Secretarias de Estado****SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL**

EXTRATO DE CONTRATO CIG: 666/2014
CONTRATO Nº 059/SDC/2013. PROCESSO PG Nº 004/SDC/2014. CONTRATANTE: Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC. **CONTRATADA:** Posto Stang & Stang Ltda. **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel e óleo sintético), para atender a Coordenadoria Regional da SDC em Lages. **VALOR:** R\$ 8.696,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.30.01. **VIGÊNCIA:** 27 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014. **DATA:** Florianópolis, 16 de abril de 2014. **ASSINATURA:** Milton Hobus, pelo Contratante e Augustinho Stang, pela Contratada.

Cod. Mat.: 195241

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 015/SDC/2014. PROCESSO: Nº 782/SDC/2014. CONCEDENTE: Fundo Estadual de Defesa Civil. **INTERVENIENTE:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Mafra. **CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Itaipópolis. **OBJETO:** Aquisição de brita e óleo diesel para Recuperação da Estrada Geral de São João. **VALOR:** R\$ 100.030,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33-40-41. **VIGÊNCIA:** Da data de publicação até 08 de agosto de 2014. **DATA:** Florianópolis, 20 de Março de 2014. **ASSINATURA:** Milton Hobus, pela concedente e Gervásio Uhlmann, pela conveniente. SDC 2239/2014

Cod. Mat.: 195437

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 028/SDC/2013: Objeto: Alterar a Cláusula Trigesima Primeira do convênio original, prorrogando a vigência do convênio por mais 90 dias a partir da data de 18 de maio de 2014. **Fundamentação Legal:** Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 **Concedente:** Fundo Estadual de Defesa Civil. **Conveniente:** Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado. SDC 5174/2013

Cod. Mat.: 195443

Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil. EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2014TR000777. CONVENIENTE: Município de TIMBÉ. **OBJETO:** Obras de revitalização da área externa do pavilhão de eventos Henry Paul. **VALOR DO CONVÊNIO/CONCEDENTE:** R\$ 3.150.598,61 (três milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos). **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** SEF/FUNDAM – Subação: 012719 Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios. **Item Orçamentário:** 44.40.42.02. **Fonte de Recursos:** 0.1.91, Nota de Empenho nº 2014NE000127 de 08/04/2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário

Oficial do Estado até 01/06/2015. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Secretário de Estado da Casa Civil Nelson Antônio Serpa, Secretário de Estado da Fazenda Antonio Marcos Gavazzoni e Prefeito Municipal Laércio Demerval Schuster Junior.

Cod. Mat.: 195199

Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil. EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2014TR000756. CONVENIENTE: Município de MACIEIRA. **OBJETO:** aquisição de 01 trator de esteiras. **VALOR DO CONVÊNIO/CONCEDENTE:** R\$ 653.772,88 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos). **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** SEF/FUNDAM – Subação: 012719 Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios. **Item Orçamentário:** 44.40.42.02. **Fonte de Recursos:** 0.1.91, Nota de Empenho nº 2014NE000122 de 07/04/2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 02/04/2015. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Secretário de Estado da Casa Civil Nelson Antônio Serpa, Secretário de Estado da Fazenda Antonio Marcos Gavazzoni e Prefeito Municipal Emerson Zanella.

Cod. Mat.: 195200

Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil. EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2014TR000773. CONVENIENTE: Município de Galvão. **OBJETO:** Reestruturação de Via Urbana e iluminação da Av. 7 de Setembro. **VALOR DO CONVÊNIO/CONCEDENTE:** R\$ 356.936,55 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** SEF/FUNDAM – Subação: 012719 Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios. **Item Orçamentário:** 44.40.42.02. **Fonte de Recursos:** 0.3.91, Nota de Empenho nº 2014NE000125 de 08/04/2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 21/05/2015. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Secretário de Estado da Casa Civil Nelson Antônio Serpa, Secretário de Estado da Fazenda Antonio Marcos Gavazzoni e Prefeito Municipal Neri Pedersetti.

Cod. Mat.: 195210

Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil. EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2014TR000763. CONVENIENTE: Município de Ilicaré. **OBJETO:** Construção de Centro Integrado de Desporto e Lazer. **VALOR DO CONVÊNIO/CONCEDENTE:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** SEF/FUNDAM – Subação: 012719 Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios. **Item Orçamentário:** 44.40.42.02. **Fonte de Recursos:** 0.3.91, Nota de Empenho nº 2014NE000123 de 07/04/2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 20/03/2015. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Secretário de Estado da Casa Civil Nelson Antônio Serpa, Secretário de Estado da Fazenda Antonio Marcos Gavazzoni e Prefeito Municipal Ari Ferrari.

Cod. Mat.: 195212

Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil. EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2014TR000783. CONVENIENTE: Município de Tunápolis. **OBJETO:** Pavimentação asfáltica com construção de passeios na Rua São Miguel. **VALOR DO CONVÊNIO/CONCEDENTE:** R\$ 81.747,43 (oitenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) – Subação: 012719 Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios. **Item Orçamentário:** 44.40.42.02. **Fonte de Recursos:** 0.3.91, Nota de Empenho nº 2014NE000128 de 09/04/2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 07/11/2014. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Secretário de Estado da Casa Civil Nelson Antônio Serpa, Secretário de Estado da Fazenda Antonio Marcos Gavazzoni e Prefeito Municipal Enol Scherer.

Cod. Mat.: 195405

Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil. EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2014TR000776. CONVENIENTE: Município de ENTRE RIOS. **OBJETO:** aquisição de 01 (UM) veículo van (NOVO). **VALOR DO CONVÊNIO/CONCEDENTE:** R\$ 75.150,84 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos). **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** SEF/FUNDAM – Subação: 012719 Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios. **Item Orçamentário:** 44.40.42.02. **Fonte de Recursos:** 0.3.91, Nota de Empenho nº 2014NE000126

de 08/04/2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 31/12/2014. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Secretário de Estado da Casa Civil Nelson Antônio Serpa, Secretário de Estado da Fazenda Antonio Marcos Gavazzoni e Prefeito Municipal JOÃO MARIA ROQUE.

Cod. Mat.: 195422

Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil. EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2014TR000847. CONVENIENTE: Município de TIMBÉ DO SUL. **OBJETO:** Pavimentação das Ruas: Olindo Carminatti, Paulo Francisco, Pio Damiani, Valdir Panatta, Nº 1 COHAB, Zeferino, Crepaldi e Zelindo Saví. **VALOR DO CONVÊNIO/CONCEDENTE:** R\$ 1.106.262,03 (um milhão, cento e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e três centavos). **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** SEF/FUNDAM – Subação: 012719 Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios. **Item Orçamentário:** 44.40.42.02. **Fonte de Recursos:** 0.1.91, Nota de Empenho nº 2014NE000131 de 10/04/2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 31/03/2015. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Secretário de Estado da Casa Civil Nelson Antônio Serpa, Secretário de Estado da Fazenda Antonio Marcos Gavazzoni e Prefeito Municipal ELCAIR ALVES COELHO.

Cod. Mat.: 195440

Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil. EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2014TR000850. CONVENIENTE: Município de MAJOR VIEIRA. **OBJETO:** Aquisição de 04 veículos automóveis (05 Lugares); de 01 veículo 05 portas (07 lugares); para a Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento e de 04 veículos (ônibus rural) para a secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte para transporte exclusivo do escolar. **VALOR DO CONVÊNIO/CONCEDENTE:** R\$ 1.138.928,01 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e um centavo). **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** SEF/FUNDAM – Subação: 012719 Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios. **Item Orçamentário:** 44.40.42.02. **Fonte de Recursos:** 0.1.91, Nota de Empenho nº 2014NE000132 de 10/04/2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 31/12/2014. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Secretário de Estado da Casa Civil Nelson Antônio Serpa, Secretário de Estado da Fazenda Antonio Marcos Gavazzoni e Prefeito Municipal ISRAEL KIEM.

Cod. Mat.: 195451

Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil. EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2014TR000815. CONVENIENTE: Município de Modelo. **OBJETO:** Aquisição de 1 (um) Veículo com capacidade para 7 ocupantes, 01 (um) Rolo Compactador Vibratório e 01 (um) Britador móvel novos. **VALOR DO CONVÊNIO/CONCEDENTE:** R\$ 720.618,56 (Setecentos e vinte mil seiscientos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos). **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** SEF/FUNDAM – Subação: 012719 Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios. **Item Orçamentário:** 44.40.42.02. **Fonte de Recursos:** 0.1.91, Nota de Empenho nº 2014NE000130 de 09/04/2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 01/12/2014. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Secretário de Estado da Casa Civil Nelson Antônio Serpa, Secretário de Estado da Fazenda Antonio Marcos Gavazzoni e Prefeito Municipal Ricardo Luis Maldaner.

Cod. Mat.: 195455

Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil. EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2014TR000806. CONVENIENTE: Município de PRAIA GRANDE. **OBJETO:** Pavimentar as vias de Praia Grande: Rua Learcino Norberto Maciel, Travessa Izaack Becker Leffa, Rua Felix de Lucca, Rua Everaldo Rocha dos Santos, Rua Frei Adercides dos Santos, Rua Learcino Vitorino Luiz, Rua Wenceslau Domingos Coelho, Rua Pedro Bedinol. **VALOR DO CONVÊNIO/CONCEDENTE:** R\$ 1.383.388,42 (um milhão trezentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos). **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** SEF/FUNDAM – Subação: 012719 Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios. **Item Orçamentário:** 44.40.42.02. **Fonte de Recursos:** 0.1.91, Nota de Empenho nº 2014NE000129 de 09/04/2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 31/03/2015. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Secretário de Estado da Casa Civil Nelson Antônio Serpa, Secretário de Estado da Fazenda Antonio Marcos Gavazzoni e Prefeito Municipal VALCIR DAROS.

Cod. Mat.: 195461